



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 207/2025

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 30 de Maio de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2025/2028**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.194, de 14 de maio de 2003, para criar os cargos comissionados de Superintendente (CDS-3), Gerente (CDS-1), Assessor Jurídico (CDS-3), e dois cargos de Fiscal com subsídio equivalente ao de Assessor Especial IV, todos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.194, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I – Superintendência;
- II – Gerência;
- III – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- IV – Serviço de Fiscalização;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Serviço de Apoio Administrativo;
- VII – Serviço de Educação ao Consumidor.



II – Fica acrescido o art. 6º-A com a seguinte redação:

Art. 6º-A A Superintendência será dirigida por um Superintendente, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com subsídio correspondente à referência CDS-3.

A Gerência será exercida por um Gerente, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, com subsídio correspondente à referência CDS-1.

III – Fica acrescido o art. 6º-B com a seguinte redação:

Art. 6º-B Ficam criados dois cargos de Fiscal do PROCON Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até a realização de concurso público para provimento efetivo.

O subsídio dos Fiscais será equivalente ao de Assessor Especial IV, conforme a estrutura remuneratória vigente no município.

IV – Fica acrescido o art. 6º-C com a seguinte redação:

Art. 6º-C A Assessoria Jurídica será composta por um Assessor Jurídico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com subsídio correspondente à referência CDS-3.

Parágrafo único. Os cargos previstos nesta Lei Complementar não conferem estabilidade e têm natureza exclusivamente comissionada, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições específicas dos cargos de Superintendente, Gerente, Fiscais e Assessor Jurídico, nos termos desta Lei Complementar e da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



No mais, apresentamos aos senhores os nossos protestos de estima, consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, 23 de maio de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.194, de 14 de maio de 2003, para estruturar e fortalecer o PROCON Municipal de Santa Helena de Goiás, criando cargos comissionados necessários à sua imediata operacionalização, a saber: Superintendente, Gerente, Assessor Jurídico e Fiscais, todos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A criação e efetiva implementação do PROCON Municipal são medidas imprescindíveis para garantir a proteção dos direitos dos consumidores no município de Santa Helena de Goiás. A população local, como em qualquer comunidade, necessita de um órgão dedicado à defesa de seus interesses frente a práticas comerciais abusivas, assegurando o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). A ausência de uma estrutura adequada para essa finalidade tem deixado os munícipes desassistidos, especialmente em questões relacionadas a serviços essenciais, comércio local e relações de consumo em geral.

O Poder Executivo Municipal reconhece a urgência na implantação do PROCON Municipal, considerando que a proteção ao consumidor é uma prioridade inadiável para promover a justiça social e o bem-estar da população. A criação dos cargos propostos neste projeto de lei visa dotar o órgão de uma estrutura mínima e funcional, permitindo o início imediato de suas atividades de atendimento, fiscalização e educação ao consumidor.

É importante ressaltar que a implementação de um PROCON Municipal foi negligenciada por administrações anteriores, o que resultou em uma lacuna significativa na proteção dos direitos dos consumidores no município. Essa omissão deixou Santa Helena de Goiás desprovida de um órgão essencial para a mediação de conflitos consumeristas e para a promoção de práticas comerciais justas, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Ademais, a necessidade de implantação do PROCON Municipal foi reforçada por solicitação expressa do Ministério Público local, que, no exercício de



suas atribuições, requereu a criação e operacionalização do órgão com a maior brevidade possível. Tal demanda re- flete a constatação de que a ausência de um órgão de proteção ao consumidor tem gerado prejuízos aos cidadãos e comprometido a efetividade das políticas públicas voltadas à defesa dos direitos consumeristas.

Diante do exposto, este Projeto de Lei Complementar é fundamental para corrigir essa lacuna histórica, atender à solicitação do Ministério Público e responder às necessidades urgentes da população. A criação dos cargos propostos, aliada à regulamentação de suas atribuições por decreto, permitirá a rápida estruturação do PROCON Municipal garantindo sua plena funcionalidade em benefício dos munícipes de Santa Helena de Goiás.

No mais, apresentamos aos senhores os nossos protestos de estima, consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, 23 de maio de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal